

CONTRATO N°. 3006/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA JOSE GEORGE KALLAS - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **JOSE GEORGE KALLAS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N°. 23.613.647/0001-94, estabelecida à Rua Dr. Oswaldo Campos do Amaral, Bairro Fernandes, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO**, portador do CPF N°. 040.434.186-12 e RG N°. MG 8.331.155, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA DO MUNICÍPIO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 227/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 100/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA DO MUNICÍPIO**, conforme Edital do Pregão Presencial N°. 100/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará desde o dia 01 de Fevereiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica **obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita uma única vez, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, após o que a realização do(s) serviço(s) deverá ser contínua e ininterrupta (respeitado o calendário escolar), de acordo com os trajetos e horários vencidos.

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) **contínua e ininterruptamente** (respeitado o calendário escolar), na forma do Item 4.1.1, de acordo com os trajetos e horários vencidos.

4.2.2. Será realizado fechamento mensal do(s) serviço(s) executado(s), após o que deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal à Secretaria solicitante, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificadas quaisquer não-conformidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 732.030,60 (Setecentos e Trinta e Dois Mil e Trinta Reais e Sessenta Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: JOSE GEORGES KALLAS - EPP

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112 - (036111) ROTEIRO ESCOLAR - 112	5040.0000	KM	3,3000	16.632,00
116 - (036115) ROTEIRO ESCOLAR - 116	6510.0000	KM	3,3000	21.483,00
121 - (036120) ROTEIRO ESCOLAR - 121	7980.0000	KM	6,3000	50.274,00
122 - (036121) ROTEIRO ESCOLAR - 122	11340.0000	KM	3,3000	37.422,00
128 - (036127) ROTEIRO ESCOLAR - 128	10710.0000	KM	6,1500	65.866,50
132 - (036131) ROTEIRO ESCOLAR - 132	9240.0000	KM	3,3000	30.492,00
014 - (036013) ROTEIRO ESCOLAR - 14	8820.0000	KM	3,3000	29.106,00
015 - (036014) ROTEIRO ESCOLAR - 15	7140.0000	KM	3,3000	23.562,00
019 - (036018) ROTEIRO ESCOLAR - 19	11760.0000	KM	3,3000	38.808,00
002 - (036001) ROTEIRO ESCOLAR - 2	10500.0000	KM	3,3000	34.650,00
026 - (036025) ROTEIRO ESCOLAR - 26	10290.0000	KM	3,3000	33.957,00
027 - (036026) ROTEIRO ESCOLAR - 27	11340.0000	KM	6,2000	70.308,00
058 - (036057) ROTEIRO ESCOLAR - 58	10080.0000	KM	3,3000	33.264,00
064 - (036063) ROTEIRO ESCOLAR - 64	12390.0000	KM	3,3000	40.887,00

068 - (036067) ROTEIRO ESCOLAR - 68	8400.0000 KM	3,3000	27.720,00
071 - (036070) ROTEIRO ESCOLAR - 71	11550.0000 KM	3,3000	38.115,00
072 - (036071) ROTEIRO ESCOLAR - 72	7980.0000 KM	3,2700	26.094,60
073 - (036072) ROTEIRO ESCOLAR - 73	10080.0000 KM	3,2800	33.062,40
008 - (036007) ROTEIRO ESCOLAR - 8	10710.0000 KM	3,3000	35.343,00
081 - (036080) ROTEIRO ESCOLAR - 81	6090.0000 KM	3,2900	20.036,10
086 - (036085) ROTEIRO ESCOLAR - 86	3780.0000 KM	3,3000	12.474,00
088 - (036087) ROTEIRO ESCOLAR - 88	3780.0000 KM	3,3000	12.474,00

TOTAL DO PARTICIPANTE JOSE GEORGES KALLAS - EPP: R\$ 732.030,60

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0202 02 12 361 1211 2.104 3390 39 - 109 – Apoio ao Transporte de Alunos // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1211 2.110 3390 39 - 146 – Manutenção Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar - REC. ESTAD. / PNAT-E // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1202 2.377 3390 39 - 143 – Manutenção Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNAT-F // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

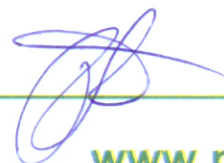
0202 03 12 361 1202 2.377 3390 39 - 144 – Manutenção Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNAT-I // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1202 2.377 3390 39 - 145 – Manutenção Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNAT-M // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 01 12 361 1202 2.302 3390.39 - 045 – Manutenção do Ensino Revital. Fundamental // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da Contratada:




8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização dos serviços prestados.

8.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.7. Disponibilizar a prestação do serviço nas quantidades solicitadas e durante todo o período de vigência do Contrato.

8.1.8. *Realizar a prestação de serviços apenas com os motoristas e veículos apresentados, vistoriados e autorizados nos autos deste Processo Licitatório.*

8.1.8.1. Poderão ser inclusos novos veículos e condutores, desde que solicitado à Divisão de Licitação e novamente vistoriados, com as mesmas exigências do Processo Licitatório, em data, horário e local determinados pela Pregoeira, dada ciência a todos os participantes do Processo Licitatório.

8.1.8.2. Desse ato se lavrará Ata constando o resultado e decisão, que se publicará no sítio eletrônico do Município.

8.1.9. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato.

8.2. Das obrigações da Contratante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto,

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

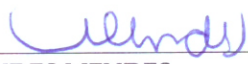
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 19 FEV. 2018.

CONTRATADA:

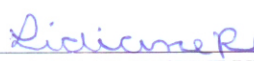
JOSE GEORGE KALLAS - EPP

CONTRATANTE:

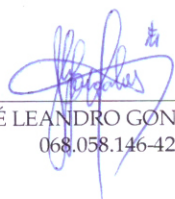


NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:



LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42